

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 066/2019.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.809.489/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Ruy Otto Buss, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para serviços de cópias reprográficas, conforme **Pregão Presencial nº 013/2019, Processo nº 060/2019, Edital 022/2019** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Fornecimento de serviços, conforme quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço por cópia
01	01	Unid.	<p>Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de 18 equipamentos, com contador de cópias, conforme descrição abaixo: - Produção mensal Aproximada: 50.000 cópias; Equipamentos com as seguintes características mínimas: Principais Características Impressão: <ul style="list-style-type: none"> - Velocidade: 17 ppm (A4) - Resolução: 600 x 600 dpi - Velocidade de 1ª página: 7,5 seg - Memória: 16 MB (opcional até 640MB) - HD: 80Gb (MP 171 SPF) - Interface: Ethernet 10/100, USB 2.0 - Emulações: PCL 6, PCL 5 - Compatível: Win, Mac e Linux - Bandeja de entrada: 250 folhas + 100 folhas bandeja manual - Bandeja de saída: 250 folhas - Unidade duplex integrado: padrão - Gramatura: até 157g g/m2 - Formatos de mídia: até 21,59 x 35,56 cm - Ciclo Mensal: 5.000 págs - Ciclo Recomendado: 5.000 págs Principais Características Copiadora: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentação: ARDF 50 folhas - Tamanho Máximo do Original: Ofício - Resolução: 600 dpi - Cópias múltiplas: até 99 Principais Características Scanner: <ul style="list-style-type: none"> - Velocidade de Digitalização: cores 10 ppm a 200 dpi / preto 22 ppm a 200 dpi - Resolução: 600 dpi - Formato de original: A5 A4 - Área de Digitalização: 216 X 356 mm - Formato de saída: TIFF, PDF, JPEG - Digitalizar para e-mail: SMTP, TCP/IP(IPv4) 	0,04 (quatro centavos)

Condições:

A licitante disponibilizará o equipamento devidamente instalado e configurado, nos locais indicados pelo município, e fornecerá os insumos necessários (exceto papel) para a perfeita realização das cópias.

A licitante deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva em até dois dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor contratado é de R\$ 0,04 (Quatro centavos) por cópia realizada, considerando a estimativa mensal de 50.000 cópias, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por cópia efetivamente realizada, independente da estimativa mensal.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com periodicidade mensal em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito: Despesa 46938

Sec. Municipal de Administração: Despesa 281

Sec. Municipal da Fazenda: Despesa: 313

Sec. Municipal do Planejamento: Despesa 337

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa 324

Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Despesa 507

Sec. Municipal da Saúde: Despesa 47369

Sec. Municipal de Assistência Social e Habitação: Despesa 688

Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Despesa 658

3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 013/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos disponibilizados;
- d) Efetuar as cópias;
- e) Efetuar pequenas configurações nos equipamentos;

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Disponibilizar os equipamentos nos locais indicados;
- e) Fornecer os insumos necessários (exceto papel) para a realização dos serviços;
- f) Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos quando solicitado;
- g) Disponibilizar toner reserva para os equipamentos;
- h) Atender a chamado técnico em até dois dias uteis;
- i) Disponibilizar mensalmente leitura individual do número de cópias realizadas por equipamento;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário ou servidor designado.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 16 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA
Ruy Otto Buss – Diretor Geral - CNPJ nº 00.809.489/0001-47

TESTEMUNHAS: